

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

- I.** resultante de anulação parcial ou total das dotações;
- II.** proveniente de excesso de arrecadação;
- III.** o superávit financeiro.

Parágrafo único. O percentual de suplementação orçamentária previsto no *caput* deste artigo não prejudica o limite estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 4.725, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

- I.** as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- II.** as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;
- III.** as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios judiciais;
- IV.** as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 14 de outubro de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

Marcos Vinício Ferreira
Diretor Geral do SAAE

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 47/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização para suplementar o orçamento vigente da Administração Direta, pelas justificativas a seguir expostas.

A Lei do Orçamento para o exercício de 2013 permitiu ao Executivo suplementar as dotações do orçamento até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme artigo 7º, da Lei 4.725 de 20 de dezembro de 2012.

Por sua vez, no que tange ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o orçamento vigentes, elaborados pela administração anterior, contemplam programa às ações governamentais com valores que se revelaram insuficientes para dar continuidade nos trabalhos administrativos, ao serem analisadas as alterações com anulações de outras dotações que se apresentam com sobra de saldo.

Neste sentido, faz-se imprescindível suplementações de diversas dotações no orçamento, que totalizem R\$2.390.000,00 (dois milhões trezentos e noventa mil reais), valor necessário para suplementar os gastos com material de consumo, serviços de terceiros, pessoa jurídica, PASEP, aquisição de equipamentos, obras de calçamento, asfalto, obras de reforma de rede de esgoto, reforma do sistema de água, serviços e folha de pagamento.

Insta salientar que, o orçamento não foi modificado em seu valor final, permanecendo inalterado, apenas se requer sejam procedidas alocações de valores em algumas dotações e, em contrapartida, diminuída de outras dotações em igual valor, o que não afetará o equilíbrio entre receita e despesa

Ressaltamos que, a demonstração do equilíbrio receita/despesa é realizado bimestralmente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, a adequação das dotações às necessidades do Município, ou seja, **a autorização para SUPLEMENTAR não implica aumento de despesas ou descumprimento das metas preestabelecidas.**

Aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Com esta justificativa, aguardamos que V. Exas. votem e aproveem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Itaúna, 14 de outubro de 2013.

Ofício Nº 391/2013- Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/13

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Nesta oportunidade apresentamos-lhe votos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de outubro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 91/2013**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar que o Executivo Municipal abrir crédito suplementar no orçamento vigente.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes

Membro

Nilzon Borges Ferreira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 91/2013

Tendo essa comissão recebido em 24 de outubro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei nº 91/2013, nesta Casa registrado, e que *“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em abrir crédito suplementar no atual orçamento da Administração Direta;

- Justificativa do presente Projeto, à fl. 03, menciona a não modificação do valor final do orçamento que hoje vige, considerando que na proposta do Executivo itaunense, haverá alocações de valores em algumas dotações e, em contrapartida, diminuição de outras dotações de igual valor, não afetando o equilíbrio de receita e despesa;

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 25 de outubro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 91/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei nº 91/2013, nesta Casa registrado, e que *“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 25 de outubro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO